

Processo n.: @REP 17/00682005

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao reiterado descumprimento do Convênio de Trânsito quanto ao repasse devido em razão da receita de multas de trânsito

Interessado: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 317/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DMU n. 609/2018**, da lavra da Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), e do **Parecer MPC/AF/ n. 742/2019** do Ministério Público de Contas e, no mérito, considerar improcedente a Representação.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 609/2018**, ao Representante, ao Sr. Gean Marques Loureiro, Prefeito Municipal de Florianópolis, à assessoria jurídica da Prefeitura da Capital e ao controle interno do Município de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 30/2019

Data da sessão n.: 20/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC